

LEI Nº. 1.044/2011

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 02 (dois) servidores para o cargo de Professor Área I.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o final do período letivo de 2011, respeitado o prazo máximo de seis meses de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora Neusa Souza de Castro que está ocupando o cargo de Diretora Escolar.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

05 – Gastos com Recurso do Fundeb – Ensino Infantil;

2.052 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – FUNDEB (60%);

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031.0 - 421 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 02 servidores para o cargo Professor Área I, em substituição da titular que está ocupando cargo de Diretora Escolar, serão dois servidores, pois a titular atuava em duas matrículas de 20 horas cada, porém nota – se que será de grande utilidade contratarmos dois servidores evitando assim sobrecarregar o servidor.

Há um déficit de professores em salas de aulas tendo em vista o aumento de alunos matriculados e de novas salas de aula construídas nos exercícios anteriores e que hoje estão em pleno funcionamento.

Por tanto, há a necessidade de contratação emergencial de professoras para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, eis que a professora titular é lotada na rede municipal de ensino, lecionando para alunos das escolas municipais.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal